



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI N. 018/2026

SÚMULA: DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 10, AO ART. 12 E AO ART. 63 DA LEI 1.753/2021 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. O artigo 10 da Lei 1.753/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Compete ainda ao CMDCA:

- I - propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;
- II - assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;
- III - definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;
- IV - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;
- V - promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

VI - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e ao adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII - efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº [8.069/90](#);

VIII - efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;

IX - manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI - cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;

XII - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.

XIV - dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

XV - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº [8.069/90](#), com as alterações inseridas pela Lei nº [12.696/2012](#), da Resolução nº 139/2010 do Conanda, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.

XVI - convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

XVII - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 1º O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº [8.069/90](#);

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº [8.069/90](#), os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº [8.069/90](#), e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) será negado o registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº [8.069/90](#), ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

e) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando - se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

f) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

g) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº [8.069/90](#).

h) CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº [8.069/90](#).

Art. 2º. O artigo 12 da Lei 1.753/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A distribuição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será a seguinte:

- I- 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- II- 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representantes e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:
- IV- 03 (três) representantes e respectivos suplentes de organizações da sociedade civil de âmbito municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento de crianças e adolescentes, legalmente constituídas e funcionando há, pelo menos, um ano, eleitas na forma desta Lei e do Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º. O artigo 63 da Lei 1.753/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. Em todos os órgãos públicos e privados sempre que se identificar uma criança ou adolescente vítima de violência o responsável deverá:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

I - Comunicar imediata e formalmente ao Conselho Tutelar, para averiguação do fato denunciado;

II - O Comunicante deverá preencher no prazo máximo de 24 horas a Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada e/ou documento similar e encaminhar para vigilância epidemiológica para registro no sistema;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.896/2024.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DE JUNHO DE 2026.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é o órgão responsável por aprovar e publicar os recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de propor, deliberar e controlar as políticas públicas municipais visando a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Entretanto, observa-se que a Lei Municipal nº 1.753/2021 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar necessita de nova redação em seu art. 10, em seu art. 12 e em seu art. 63 para se adequar as disposições do ECA e do CONANDA, a fim de não prejudicar o Município no recebimento dos recursos já deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, por meio da modalidade Fundo a fundo.

Nesse sentido, há necessidade de alteração nos artigos 10, 12 e 63 para que o texto municipal corresponda as disposições do ECA e do CONANDA assegurando assim que o Município mantenha o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – ARCPF, garantindo ao Município o recebimento dos recursos já deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, através da modalidade Fundo a Fundo.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Certo de contar com a sensibilidade e comprometimento de todos(as), agradeço antecipadamente o apoio e a atenção dispensados.

É a justificativa.

Assaí, 10 de Junho de 2026.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal